

LEI N ° 023, DE 14 DE ABRIL DE 1.993.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Motuca e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 °) - A Câmara Municipal de Motuca possui a seguinte estrutura administrativa:

- I – Secretaria
- II – Acessória

Artigo 2 °) - A Câmara Municipal contará com o quadro de pessoal próprio, cujos empregos ficam criados, com seus respectivos salários e quantitativos, todos regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3 °) - O quadro de pessoal da Câmara Municipal é composto de:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REF.	PROVIMENTO
Diretor de Secretaria	01	14	Comissão
Acessor Tec. Legislat.	01	08	Comissão
Auxiliar Legislativo	01	06	Comissão
Motorista	01	06	Comissão
Escriturário	01	03	Permanente
Aux. de Serv. Gerais	01	01	Permanente

Artigo 4 °) - O preenchimento de empregos em “comissão” será efetuado preferentemente por servidores, sem nenhum prejuízo dos direitos e vantagens adquiridos.

Artigo 5 °) - A tabela de Vencimentos da Câmara Municipal é constituída de 14 referências, que são as seguintes:

REFERÊNCIA	VALOR BASE 01.03.93.
14	CR\$ 20.160.000,00
13	CR\$ 18.864.000,00
12	CR\$ 17.424.000,00
11	CR\$ 16.128.000,00

10	CR\$ 14.832.000,00
09	CR\$ 13.392.000,00
08	CR\$ 12.096.000,00
07	CR\$ 10.080.000,00
06	CR\$ 6.804.000,00
05	CR\$ 4.536.000,00
04	CR\$ 3.456.000,00
03	CR\$ 3.024.000,00
02	CR\$ 2.592.000,00
01	CR\$ 2.016.000,00.

Artigo 6 °) - O empregado público designado para ocupar emprego em “comissão”, ao ser demitido ou demitir-se, retornará ao emprego de origem.

Artigo 7 °) - O ingresso no quadro de empregados permanente, vinculado ao regime da C.L.T., dependerá da aprovação em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para empregos em “comissão”, cuja nomeação, designação e exoneração são atribuições exclusivas da Mesa Diretora.

Artigo 8 °) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9 °) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução n° 1, de 19 de janeiro de 1.993, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 1.993.

Palácio dos Autonomistas, aos 14 de abril de 1.993.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
 Prefeito Municipal